



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.141, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA MÁRCIA APARECIDA VIETTS PIVELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pelo perito Dr. Amado André Messias – CRM 37.593, a servidora “MÁRCIA APARECIDA VIETTS PIVELLO”, que exerce o cargo de “Assistente Social”, é portadora de “Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos” (CID 10 – F 32.2), “Outros transtornos ansiosos” e “Hipertensão essencial (primária)” (CID 10 – I10); e

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, a servidora **MÁRCIA APARECIDA VIETTS PIVELLO**, brasileira, portadora do RG nº. 9.308.165-0 SSP/SP e do



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

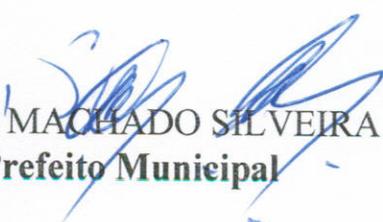
CPF nº. 267.103.898-96, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de Assistente Social, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 2.369,20 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** na forma do Artigo 18 da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 1.974,34 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), de salário base (R-11) e R\$ 394,86 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) de adicional de tempo de serviço.

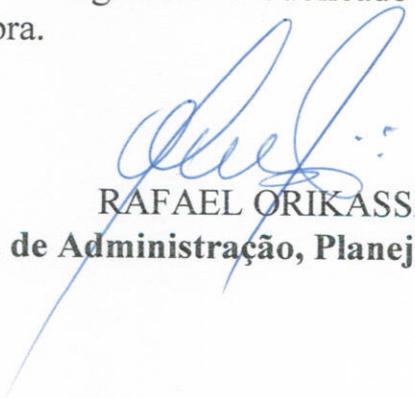
Art. 3º - O tempo de contribuição total da servidora é de 19 anos, 03 meses e 12 dias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, aos 09 de março de 2018.


ELSON MACHADO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORIKASSA
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico